



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

LEI MUNICIPAL Nº 830 DE 27 DE JUNHO DE 2005.

“ Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras e do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, compreendendo o montante até R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), para criação de naturezas de despesa não contempladas nos respectivos Orçamentos em vigor.

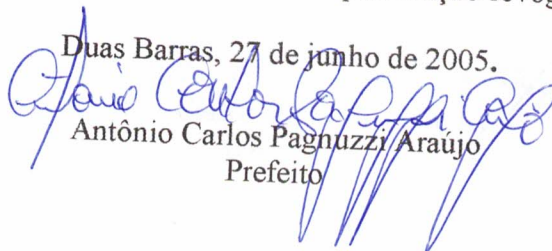
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, por seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de naturezas de despesa não contempladas no orçamento em vigor, da Prefeitura Municipal de Duas Barras e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, compreendendo necessariamente as seguintes descrições de Unidade Orçamentária – Secretaria Municipal de Agricultura – PMDB, Secretaria Municipal de Transportes – PMDB, Secretaria Distrital de Monnerat – PMDB e Fundo Municipal de Saúde De Duas Barras – FMS no montante até R\$ 400,000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em ações administrativas e de caráter social, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação func. Progr.	Valor autorizado em RS
Sec. Municipal de Agricultura	0212.201220132.021-3190.04.00	40.000,00
Sec. Municipal de Transportes	0213.261230142.023-3190.04.00	60.000,00
Sec. Distrital de Monnerat	0219.154520062.007-3190.04.00	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0214.101220152.067-3190.04.00	260.000,00
<b>Total Autorizado (Suplementações):</b>		<b>RS 400,000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente Lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 27 de junho de 2005.  
  
Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo  
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

---

Duas Barras, 20 de junho de 2005

Mensagem nº019

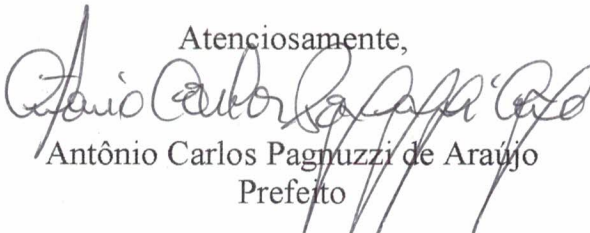
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que trata da solicitação de abertura de crédito adicional especial, tendo em vista a necessidade de criação de atividades (04) não contempladas no orçamento em vigor da Prefeitura Municipal de Duas Barras e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras tendo em vista o necessário atendimento às demandas crescentes pelas ações de caráter administrativo e de prestação de serviços nas áreas de saúde e de infra-estrutura em nosso município, por conseguinte, sendo considerados os dispositivos contidos nas diversas Portarias Interministeriais, editadas a partir de 2001, objetivando maximizar e incrementar as respectivas ações materializadas nas atividades delineadas no presente projeto de lei, propiciando uma melhoria na qualidade de vida e do bem estar de toda a população.

Cabe ressaltar que tal alteração se dará em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, principalmente no que tange a anulação de recursos já consignados no Orçamento em vigor, para a criação de atividades, objetivando a viabilização das ações efetivas para maximizar os diversos serviços públicos colocados à disposição de nossa população.

Neste contexto, em conformidade com os dispositivos contidos na citada Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Colenda Casa de Leis, solicito respeitosamente que o referido projeto, seja apreciado, em Caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, e que o mesmo receba parecer favorável das Comissões e a aprovação pelo Plenário.

Atenciosamente,



Antônio Carlos Pagnuzzi de Araújo  
Prefeito

Exmº Sr.

Vereador Audelir Francisco Prestes Teixeira  
Presidente da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

UNICO VOTO 46  
APROVADO  
Em 27/06/05  
*[Signature]*

Projeto de Lei ° de de de 2005

Autoriza abertura de crédito especial para o Orçamento da Prefeitura Municipal de Duas Barras e do Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras compreendendo o montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para criação de naturezas de despesa não contempladas nos respectivos Orçamentos em vigor

O Prefeito Municipal de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte lei :

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de crédito adicional especial, para a criação de naturezas de despesa não contempladas no orçamento em vigor, da Prefeitura Municipal de Duas Barras e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras, compreendendo necessariamente as seguintes descrições de unidade Orçamentária - Secretaria Municipal de Agricultura - PMDB, Secretaria Municipal de Transportes - PMDB, Secretaria Distrital de Monnerat - PMDB e Fundo Municipal de Saúde de Duas Barras - FMS no montante até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), tendo em vista a necessidade de utilização de tais recursos em ações administrativas e de caráter social, além dos ajustes necessários, nos Quadros de Detalhamento da Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se depreende abaixo :

Unidade Orçamentária	Classificação func. Progr.	Valor autorizado em R\$
Sec. Municipal de Agricultura	0212.201220132.021-3190.04.00	40.000,00
Sec. Municipal de Transportes	0213.261230142.023-3190.04.00	60.000,00
Sec. Distrital de Monnerat	0219.154520062.007-3190.04.00	40.000,00
Fundo Municipal de Saúde	0214.101220152.067-3190.04.00	260.000,00
<b>Total Autorizado ( Suplementações ) :</b>		<b>R\$ 400.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para atendimento da presente lei, ficam à conta do Art. 43, parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, de de 2005

Antônio Carlos Pagnuzzi Araújo

Prefeito

*[Signature]*  
DUAS BARRAS



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Câmara Municipal de Duas Barras*

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 016/2005, QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUAS BARRAS COMPREENDENDO O MONTANTE ATÉ R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), PARA CRIAÇÃO DE NATUREZA DE DESPESA NÃO CONTEMPLADAS NOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS EM VIGOR.

Senhor Presidente,

A ASSESSORIA JURÍDICA, emite PARECER sobre o projeto de Lei do Executivo Municipal nº 016/2005, de 20 de junho de 2005, que dispõe sobre abertura de crédito especial ilustrados acima, entendendo este advogado ser constitucional.

É o Parecer.

Duas Barras, 27 de junho de 2005.

  
OBNEY AMÉRICO ESPIRITO SANTO RODRIGUES  
ADVOGADO



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2005

EMENTA:

**PARECER**

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional, e vem de encontro a normalizar a situação das contratações Temporárias.

PRESIDENTE: Francisco Fortunato de Souza

*Francisco F. de Souza*

**PARECER**

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional, e vem de encontro a normalizar a situação das contratações Temporárias.

RELATOR: José Henrique Lopes da Silva

*José Henrique Lopes da Silva*

**PARECER**

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional, e vem de encontro a normalizar a situação das contratações Temporárias.

MEMBRO: Marcos Serpa Alves

*Marcos Serpa Alves*

Duas Barras, de de 2005.



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Duas Barras

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2005

EMENTA:

**PARECER**

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional e vem de encontro a normalizar a situação das contratações temporárias.

PRESIDENTE: Sergio Vieira de Barros

*Sergio Vieira de Barros*

**PARECER**

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional e vem de encontro a normalizar a situação das contratações temporárias.

RELATOR: Marcos Serpa Alves

*Marcos Serpa Alves*

**PARECER**

Pela aprovação do Projeto, haja visto que o mesmo é constitucional e vem de encontro a normalizar a situação das contratações temporárias.

MEMBRO: Francisco Fortunato de Souza

*Francisco Fortunato de Souza*

Duas Barras, de

de 2005.